



DECRETO Nº 041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

**INSTITUI A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
DOS RECURSOS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS - COAGER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos das Escolas Municipais – COAGER.

Art. 2º A COAGER fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Educação - SEME.

Parágrafo único. A COAGER é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros pelos atos praticados.

Art. 3º A COAGER desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais de sua abrangência, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COAGER:

I - analisar e avaliar dados, propondo atualização e normatização de procedimentos técnicos e administrativos, referente à execução e prestações



de contas do PDDE- Municipal (Programa Dinheiro Direto na Escola), bem como avaliar a aplicação e prestação de contas dos programas federais.

II - elaborar os relatórios mensais das reuniões realizadas;

III - propor aplicação de sanções quando do descumprimento dos preceitos legais nas prestações de contas, por parte das Unidades Executoras;

IV – acompanhar, junto aos setores responsáveis da SEME, as unidades de ensino em seus planos de aplicação, execução financeira e prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC/FNDE e do PDDE-MUNICIPAL;

V- criar calendário de reunião com os grupos de trabalho da SEME responsáveis pelo gerenciamento das ações dos programas;

VI – elaborar instrumento de monitoramento dos saldos dos recursos geridos pelas Unidades Executoras, atualizando-o mensalmente; e

VII – designar, no mínimo, 2 (dois) membros para composição de sindicâncias que envolvam uso de recurso municipal ou federal pelas Unidades Executoras.

Art. 5º A COAGER será composta por 01 (um) Presidente e até 10 (dez) membros, podendo ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades apontadas pela SEME.

§1º A COAGER se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§2º As designações dos membros e as alterações da composição da COAGER, serão efetuadas por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação.



Art. 6º Aos integrantes da COAGER aplica-se o disposto no artigo 4º, III, c/c art. 5º, III, do Decreto nº 173/2014.

§1º Caberá ao Presidente o encaminhamento formal da participação dos Membros à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§2º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§3º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor o recebimento da gratificação de maior valor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

E-MAIL/PROGER

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 11 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 041, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COAGER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento da Gestão dos Recursos das Escolas Municipais – COAGER.

Art. 2º A COAGER fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Educação - SEME.

Parágrafo único. A COAGER é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros pelos atos praticados.

Art. 3º A COAGER desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais de sua abrangência, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COAGER:

I - analisar e avaliar dados, propondo atualização e normatização de procedimentos técnicos e administrativos, referente à execução e prestações de contas do PDDE- Municipal (Programa Dinheiro Direto na Escola), bem como avaliar a aplicação e prestação de contas dos programas federais.

II - elaborar os relatórios mensais das reuniões realizadas;

III - propor aplicação de sanções quando do descumprimento dos preceitos legais nas prestações de contas, por parte das Unidades Executoras;

IV - acompanhar, junto aos setores responsáveis da SEME, as unidades de ensino em seus planos de aplicação, execução financeira e prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC/FNDE e do PDDE-MUNICIPAL;

V- criar calendário de reunião com os grupos de trabalho da SEME responsáveis pelo gerenciamento das ações dos programas;

VI - elaborar instrumento de monitoramento dos saldos dos recursos geridos pelas Unidades Executoras, atualizando-o mensalmente; e

VII - designar, no mínimo, 2 (dois) membros para composição de sindicâncias que envolvam uso de recurso municipal ou federal pelas Unidades Executoras.

Art. 5º A COAGER será composta por 01 (um) Presidente e até 10 (dez) membros, podendo ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades apontadas pela SEME.

§1º A COAGER se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§2º As designações dos membros e as alterações da composição da COAGER, serão efetuadas por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º Aos integrantes da COAGER aplica-se o disposto no artigo 4º, III, c/c art. 5º, III, do Decreto nº 173/2014.

§1º Caberá ao Presidente o encaminhamento formal da participação dos Membros à Gerência de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§2º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§3º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor o recebimento da gratificação de maior valor.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI A COMISSÃO ESTRATÉGICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM – COEMAA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem – COEMAA, com vistas a contribuir para a melhoria dos resultados do desempenho, nas avaliações internas e externas, dos alunos das Unidades Municipais de Cariacica.

Art. 2º A COEMAA fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Parágrafo único. A COEMAA é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COEMAA desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos legais de sua abrangência, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COEMAA:

I - Analisar, comparar, elaborar diagnósticos e dados estatísticos norteadores das políticas de formação continuada, avaliação e gestão escolar;

II - Realizar reuniões com as equipes técnicas da SEME para acompanhar as ações de suporte às Unidades Municipais de Ensino de Cariacica;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br